



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RUBENS BUENO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Reduz alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os equipamentos que consomem menos energia.

DESPACHO:

18/05/2001 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/06/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.683, DE 2001
(DO SR. RUBENS BUENO E OUTROS)



Reduz alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os equipamentos que consomem menos energia.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos e aparelhos eletrodomésticos que obtenham Selo Verde de Eficiência Energética, instituído pelo Decreto de 8 de dezembro de 1993, concedido anualmente pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL aos produtos que apresentam os melhores índices de eficiência energética, dentro das suas categorias.

§ 1º O benefício fiscal referido no *caput* vigorará por um prazo mínimo de 5 anos a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Expirada a validade do Selo Verde de Eficiência Energética, os fabricantes dos equipamentos premiados não mais poderão se beneficiar do incentivo tributário referido no *caput*.

Art. 2º Fica preservada a contemplação anual do Selo Verde de Eficiência Energética para as categorias de produtos discriminadas abaixo:

- I. Refrigerador de 1 porta e combinados;
- II. Congelador vertical e horizontal;
- III. Ar condicionado de janela;
- IV. Motor elétrico standard e alto rendimento de potência até 10 CV;
- V. Máquina de lavar roupa;
- VI. Lâmpadas fluorescentes;
- VII. Coletores solares.

Parágrafo único. Os fabricantes de equipamentos não integrantes do Programa Brasileiro de Etiquetagem e que tenham interesse na obtenção do Selo Verde de Eficiência Energética deverão encaminhar solicitação ao INMETRO, para que sejam avaliadas as condições de inclusão do seu equipamento no Programa Brasileiro Etiquetagem.

Art. 3º Fica reservado ao PROCEL o direito de fazer auditoria nos equipamentos vencedores para verificação de sua eficiência.

Parágrafo único. Os equipamentos que não atenderem aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem não serão confirmados como premiados, e as etiquetas



apostas terão que ser retiradas dos produtos bem como o incentivo fiscal deverá ser restituído à União.

Art. 4º Caso o fabricante venha a fazer modificações que piorem os resultados de eficiência energética no equipamento premiado com o Selo Verde de Eficiência Energética, deverá encaminhar por escrito ao INMETRO e ao PROCEL essas modificações com suas razões, e deverá suspender de forma imediata o uso do Selo no equipamento premiado, e o benefício tributário, até decisão final do PROCEL.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O combate ao desperdício de energia pode ser entendido como uma fonte virtual de produção de energia elétrica. Isso quer dizer que quando economizamos, estamos possibilitando que a energia não gasta seja fornecida a um outro consumidor, eliminando a necessidade de expansão do sistema. Esta é a fonte de produção mais limpa e barata que existe, pois não agride o meio ambiente e minimiza o ônus da população frente à emergencial redução de consumo imposta pelo poder público. É importante compreender que combater o desperdício significa melhorar a maneira de utilizar a energia, ***sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona***. Significa diminuir o consumo, sem perder, em momento algum, a eficiência e a qualidade dos serviços.

A eficiência econômica implica produção e distribuição dos bens e serviços da economia com o melhor uso possível dos insumos necessários. A energia é um dos insumos básicos da atividade econômica. Assim, a eficiência econômica passa pela eficiência energética.

O Japão é o país de maior eficiência energética entre os países mais desenvolvidos do mundo. Sua intensidade energética (energia/PIB) é a metade da norte-americana. A ***elasticidade energia-PIB*** no Japão caiu de 1,2 para 0,2 entre os anos 1973 e 1986. Esse fato é resultado da implementação de várias ações coordenadas, destacando-se, entre essas, a contribuição da melhoria de eficiência da energia. A tabela abaixo exemplifica os avanços alcançados pelo Japão nesta direção.

14



Tabela – Consumo/potência dos eletrodomésticos no Japão

	1973	1986
Refrigerador 170 l (Kwh/mês)	79,6	26,0
TV a cores (W)	140	83
Ar-condicionado (W)	847	485

Fonte: Rosa, Luiz P. *Tendência mundial do consumo, produção e conservação de energia – o meio-ambiente e os avanços tecnológicos*. Revista Brasileira de Energia, vol. 1, n° 3, 1990.

Da experiência japonesa e de outros países como os EUA, Alemanha e Coréia do Sul, pode-se destacar alguns pontos representativos da tendência mundial. Entre eles, o papel dos avanços tecnológicos tem sido importante no setor energético, sobressaindo o aumento de eficiência dos equipamentos. A experiência internacional nesta área nos proporciona ainda outras duas importantes lições: (i) o aumento dos preços das tarifas não é suficiente para uma efetiva conservação de energia; e (ii) os programas de assistência para conservação devem ir além das auditorias, oferecendo incentivos fiscais para que ocorram mudanças substanciais na eficiência energética do País.

No Brasil já existe o PROCEL – *Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica* – cujo principal objetivo é combater o desperdício de energia elétrica, tanto no lado da produção como no do consumo, concorrendo para a melhoria da qualidade de produtos e serviços, reduzindo os impactos ambientais e fomentando a criação de empregos. O Programa foi criado em dezembro de 1985 pelos Ministérios de Minas e Energia e da Indústria e Comércio, e é gerido por uma Secretaria Executiva subordinada à Eletrobrás.

Entretanto, não há no País uma política de incentivos fiscais que estimulem a fabricação nacional de produtos eletroeletrônicos mais eficientes no item economia de energia. Por isso, propõe-se **redução à alíquota zero**, em todo o território nacional, do Imposto sobre Produtos Industrializados para produtos que obtenham **Selo Verde de Eficiência Energética**, concedido aos equipamentos que se destacam por apresentarem uma melhor relação custo/benefício, voltada ao combate ao desperdício de energia elétrica.

O Selo Verde de Eficiência Energética, aliado ao incentivo fiscal proposto, configurar-se-á como um importante instrumento para o combate ao desperdício de energia, visto que **estimulará o constante aprimoramento tecnológico** na fabricação de equipamentos, incentivando a oferta de bens energeticamente eficientes e contribuindo para a elevação da sua qualidade aos níveis internacionais de eficiência.

Ações e projetos inspirados nessa premissa **abrem um novo mercado para serviços e produtos energeticamente mais eficientes**. Todas as empresas que comercializam produtos ou serviços ligados ao combate ao desperdício de energia elétrica serão duplamente beneficiadas ao associar sua marca ao Selo Procel. Além do incentivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fiscal que propomos, a empresa que aderir à marca se consolidará no mercado com um diferencial importante na escolha do consumidor: o atributo "economia de energia".

O envolvimento do consumidor nesta questão é fundamental para o aumento do potencial do mercado de produtos energeticamente eficientes. Ao se sensibilizar para o problema, ele percebe as vantagens do combate ao desperdício de energia elétrica, adquire equipamentos mais eficientes e adota projetos que têm a eficiência energética como filosofia.

Segundo estimativas do próprio Procel, espera-se que usuários reduzam em 11% o consumo de energia elétrica em função do aumento da eficiência energética nos aparelhos elétricos por eles utilizados. Atualmente, uma geladeira comum com Selo Verde Procel consome 31% de energia a menos que as outras. A economia alcançada com um freezer comum com o Selo é de 40%. O ar condicionado com o Selo proporciona uma economia de energia de 34%. Já a lâmpada compacta Procel gasta 75% a menos que uma lâmpada comum.

O Selo Procel de Economia de Energia é concedido anualmente aos equipamentos elétricos que apresentarem os melhores índices de eficiência energética, dentro das suas categorias. Inicialmente, sua concessão é direcionada a equipamentos integrantes do **Programa Brasileiro de Etiquetagem**, coordenado pelo INMETRO e em conformidade com o regulamento específico do uso da etiqueta de conservação de energia - ENCE, a seguir discriminados:

- Refrigerador de 1 porta e combinados;
- Congelador vertical e horizontal;
- Ar condicionado de janela;
- Motor elétrico standard e alto rendimento de potência até 10 CV;
- Máquina de lavar roupa;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Coletores solares.

A concessão do Selo Procel é feita somente com base nos dados de consumo obtidos nas medições realizadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, nos laboratórios credenciados e divulgados pelo INMETRO. ***Os fabricantes de equipamentos não integrantes do PBE e que tenham interesse na obtenção do SELO PROCEL, deverão, portanto, encaminhar solicitação ao INMETRO, para que sejam avaliadas as condições de inclusão do seu equipamento no PBE.*** Os fabricantes deverão, em cada categoria solicitada, possuir todos os modelos etiquetados para poder receber o Selo.

Brasília, 16 de maio de 2001

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

CELENTINO GELBO

RAYMUNDO RIMENTEL GOMES NETO

SGM/P nº 761/01

Brasília, 05 de junho de 2001.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, de 29 de maio de 2001, em que se pede a apensação do Projeto de Lei nº 4.683, de 2001, de sua autoria, que Reduz alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os equipamentos que consomem menos energia, ao Projeto de Lei nº 3.875, de 1993, do Senado Federal, que Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências, comunico a Vossa Excelência que proferi decisão do seguinte teor:

"Defiro. Apense-se o PL. 4.683/01 ao PL. 3.875/93. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RUBENS BUENO
Anexo IV, Gabinete 820
NESTA

*Reverências à futura.
É apensado.
Apensar.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4683/01

Às Comissões: Art. 24,II

Economia, Indústria e Comércio

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 18 / 05 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.046832001 - 1